



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 781 de 11 de março de 2022.

DECRETOS

DECRETO Nº 07/2022

“Dispõe sobre a constituição de Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses no Município de Lajinha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, editadas pelo Ministério da Saúde, aduz sobre as medidas que devem ser observadas nas esferas municipais, notadamente a constituição de Comitê Gestor Intersetorial;

CONSIDERANDO que a organização e competência do comitê deve se dar com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público, nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas por comitê, orientado pelas diretrizes e legislações federal e estadual, para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, doenças causadas pelos chamados arbovírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG atinentes ao monitoramento e avaliação das Ações de Vigilância em Saúde, bem como indicadores e metas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle das arboviroses;

CONSIDERANDO que a atuação do comitê se dará sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que em razão da importância do combate e enfrentamento da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, ações já são realizadas no Município, mesmo que oficiosamente no formato do comitê, desde dezembro de 2015, sendo necessário sua devida constituição por meio de ato próprio;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contar com comitê gestor intersetorial visando a mobilização para controle e enfrentamento às arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município de Lajinha/MG.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis,

contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I. Elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

II. Contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;

III. articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município;

IV. Contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V. Desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

VI. Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses será integrado pelos seguintes representantes:

I. Agente de Endemias: Elienai Dorneles Caetano Mendes;

II. Atenção Primária: Maira Alves Pimentel;

III. Comunicação: Pedro Cezar de Souza Boechat;

IV. Coordenadora da Vigilância Epidemiológica: Mariana Hottz dos Reis;

V. Coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental: Elivelton do Carmo Ribeiro;

VI. Secretário Municipal de Saúde: Eduardo Rangel Zanetti Bastos;

VII. Saneamento Básico: Marcelo Moreira Bastos;

VIII. Saúde do Trabalhador: Mariana Hottz dos Reis;

IX. Secretário Municipal de Educação: Luiz Carlos Pereira;

X. Secretário Municipal de Obras: Sebastião César Franco;

XI. Pronto Atendimento Municipal: Andréa Soares Andrade Pereira.

Art. 5º. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Lajinha/Minas Gerais.

Art. 6º. O Comitê poderá criar grupos de trabalho intersetoriais e interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 8º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu Presidente.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 781 de 11 de março de 2022.

=====
Art. 9º. O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal e terá validade de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 10. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 11. A convocação das reuniões do Comitê será realizada pelo Presidente com antecedência de 07 (sete) dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 12. As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 11 de março de 2022.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

=====
pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Lajinha/MG, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 11/03/2022. Valor Global Estimado: R\$ 133.971,73 (cento e trinta e três mil novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Prefeito João Rosendo Ambrósio de Medeiros.
=====

=====
EXTRATOS
=====

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2022-TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, CONTRATO Nº 029/2022 assinado no da 11/03/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Lajinha/MG-CNPJ nº 18.392.522/0001-41. Contratada: JOÃO BATISTA RAMOS FILHO-EPP, inscrita no CNPJ nº 40.716.353/0001-07. Administrador, Sr. João Batista Ramos Filho. Objeto: prestação de serviços de execução de pavimentação de vias em bloquetes sextavado na Av. Nilo Hubner de Medeiros e Rua Oriel Antônio de Oliveira em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e de acordo com o CONTRATO DE REPASSE nº 1073396-20/MDR/CAIXA, OPERAÇÃO nº 906482, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado (a) pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lajinha/MG, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de 11/03/2022. Valor Global Estimado: R\$ 240.377,31 (duzentos e quarenta mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Prefeito João Rosendo Ambrósio de Medeiros.

=====
EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2022-TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022, CONTRATO Nº 029/2022 assinado no da 11/03/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Lajinha/MG-CNPJ nº 18.392.522/0001-41. Contratada: JOÃO BATISTA RAMOS FILHO-EPP, inscrita no CNPJ nº 40.716.353/0001-07. Administrador, Sr. João Batista Ramos Filho. Objeto: contratação de empresa especializada na execução de pavimentação de vias em bloquetes sextavado nas Ruas Cedro e Macaranduba no Bairro Honorato em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Lajinha/MG, de acordo com o Contrato de Repasse nº 885033/2019/MDR/CAIXA, Operação nº 1064968-50, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado (a)